



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DIRFO SJES 1625984

Trata-se de processo nº 0005586-02.2025.4.02.8002 autuado para a aquisição de material hidráulico-civil.

A Direção do Foro, no despacho 1567613, encaminha os autos à Seção de Compras para a continuidade da contratação dos Grupos 1 e 2, eis que os itens relacionados nos grupos 1, 3 e 5 foram autorizados por meio do despacho 1447894.

A Seção de Compras, no despacho 1618336, informa que atualizou a pesquisa de preços para os grupos 1 e 2 consultando os sistemas oficiais de governo e contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, utilizando, para isso, a ferramenta Banco de Preços, conforme pesquisa de preços 1618310.

Comunica que, em conformidade com o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 27 da [Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002](#), foi realizada pesquisa direta mediante solicitação formal de propostas a fornecedores, observado o disposto no §5º do art. 7º da IN SEGES/ME 65/2021.

Declara que a empresa Eneias Silva do Nascimento apresentou proposta de menor valor e, após contato, ajustou a proposta ofertando desconto no preço global resultando no montante de R\$ 8.079,40 (oito mil, setenta e nove reais e quarenta centavos) para o fornecimento dos grupos 1 e 2, valor inferior ao preço médio estimado global, fixado em R\$ 8.241,15 (oito mil, duzentos e quarenta e um reais e quinze centavos) e obtido através do método estatístico da mediana, conforme planilha 1618317.

Dessa forma, considerando a regularidade da empresa, atestada pela documentação juntada aos autos no anexo 1618334, conclui que a proponente Eneias Silva Do Nascimento Ltda, CNPJ 47.105.976/0001-92, atende aos requisitos necessários e se encontra apta à contratação para o fornecimento dos itens dos Grupos 1 e 2.

A Coordenadoria de Planejamento Orçamentário, na informação 1622363, comunica que há disponibilidade de recursos para fazer frente à despesa no Plano Orçamentário 168312 (Julgamento de Causas - JC), Elemento de Despesas 3390.34.24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações).

A Divisão Jurídico-Administrativa, no parecer jurídico 1624476, identifica que foi realizada a pesquisa direta nos termos indicados no inciso I do Parágrafo único do art. 27^[1] da Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002, e que a Seção de Compras indica a observância dos critérios estabelecidos na IN 65/2021-SEGES.

Constata que foi observado o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da divulgação do aviso de contratação em sítio eletrônico oficial, para a apresentação de propostas.

Considera que a adoção do procedimento simplificado se justifica pelo fato de a Dispensa Eletrônica nº 90045/2025 ter restado fracassada, ressaltando que a verificação do respeito ao limite de valor, mediante o somatório do valor da contratação com o de outros objetos de mesma natureza, já foi realizada no âmbito do procedimento anterior.

Por fim registra que os documentos presentes no anexo 1618334 demonstram que, à época da consulta, não havia impedimento à contratação da empresa Eneias Silva do Nascimento Ltda., bem como recomenda sua efetivação, observando-se as formalidades legais.

A Seção de Conformidade Administrativa, no despacho 1625933, verifica que a proposta oferecida pela empresa Eneias Silva do Nascimento Ltda., bem como a documentação juntada aos autos para fins de habilitação, estão em conformidade com as exigências do Aviso de Contratação Direta e demais prescrições legais aplicáveis ao procedimento.

Dessa forma, não identifica óbices ao prosseguimento do feito, uma vez que não foram constatadas irregularidades impeditivas à homologação do resultado.

Decido.

Considerando a disponibilidade orçamentária certificada pela Coordenadoria de Planejamento Orçamentário na informação 1622363, acolho o parecer 1624476, da Divisão Jurídico-Administrativa, e autorizo a contratação por dispensa simplificada, com fundamento no art. 27, III da Ordem de Serviço nº JFES-ODF-2023/00002.

Providencie-se a emissão da nota de empenho em favor da empresa Eneias Silva do Nascimento Ltda., que apresentou a proposta vencedora e está regular.

À SEDES para as providências pertinentes.

Após, à DICOM para prosseguir.

Referências:

1. ^ Art. 27. Nos casos de contratação direta por dispensa previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, poderão ser adotados os procedimentos simplificados descritos nos parágrafos deste artigo, nas hipóteses a seguir: (...) Parágrafo único. O procedimento simplificado consiste em: I - pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, observado o regramento estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 2021;



Documento assinado eletronicamente por **RONALD KRUGER RODOR, Diretor do Foro em exercício**, em 02/03/2026, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1625984** e o código CRC **617CA884**.